

- 17 — Bombas centrífugas (construção, princípios de funcionamento e actuação prática).
- 18 — Luta contra incêndios em aeronaves (estudo das técnicas e tácticas recomendadas pelos organismos internacionais competentes).
- 19 — Características das aeronaves militares.
- 20 — Plano de colaboração, em situações de emergência, de outros serviços aeroportuários e serviços afins localizados nas imediações do aeroporto.
- 21 — Riscos particulares inerentes às indústrias existentes nas imediações do aeroporto.
- 22 — Tácticas a empregar na luta contra incêndio (filme de instrução).
- 23 — Material de incêndio (concepção e princípios de funcionamento dos diversos veículos).
- 24 — Agentes extintores (diversos tipos, processos de utilização; diapositivos sobre a técnica de utilização).
- 25 — Veículos de salvamento (descrição, princípios de funcionamento, características e modo de utilização do equipamento transportado).
- 26 — Combustíveis para aeronaves (tipo de combustíveis, processos de reabastecimento, precauções a tomar).
- 27 — Aeronaves (tipos de motores, precauções a tomar durante o arranque dos mesmos, actuação em caso de incêndio).
- 28 — Especialidade de detecção e desactivação de engenhos explosivos e armadilhas.
- 29 — Preparação física.
- 30 — Exercícios práticos com os diferentes tipos de material.

Duração do curso — quatrocentas horas.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a República do Gabão depositou, em 17 de Setembro de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Convenção do Atum do Atlântico. Com esta adesão, são membros desta Convenção os seguintes países: Angola, Brasil, Canadá, Coreia, Costa do Marfim, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Gabão, Gana, Japão, Marrocos, Portugal, Senegal, África do Sul e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 180/78

de 31 de Março

Nos termos das disposições estatutárias da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, as tarifas deverão ser fixadas de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas da empresa e os respec-

tivos encargos de exploração, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

Por outro lado, as tarifas dos serviços internacionais do correio e telecomunicações são estabelecidas em francos-ouro com base em normas emanadas das organizações internacionais dos correspondentes sectores, União Postal Universal e União Internacional de Telecomunicações, das quais Portugal é membro.

É também com base naquela unidade de conta que são pagas às administrações estrangeiras as suas quotas-partes nos tráfegos postais e de telecomunicações com origem no nosso país.

A sucessiva valorização do franco-ouro em relação ao escudo obriga a uma revisão das taxas internacionais praticadas no nosso país.

Tendo em vista estes pressupostos, é necessário rever os tarifários dos serviços postais e de telegramas nacionais, bem como os tarifários dos serviços postais, telegráficos e telefónicos internacionais.

De acordo com os estudos para a simplificação e racionalização do serviço telegráfico público levados a efeito em plano internacional, foram suprimidas sucessivamente, a partir de 1974, as classes de telegramas caracterizadas por uma taxa reduzida e anuladas as reduções de taxa concedidas a algumas outras classes.

Aproveita-se agora a oportunidade para completar esta medida de racionalização do serviço telegráfico, extinguindo totalmente tais reduções tarifárias, por forma que passe a ser uniforme a variedade de serviços prestados ao público em todas as nossas relações telegráficas internacionais.

Dado ainda que a classificação das taxas postais está desactualizada desde o desaparecimento do regime ultramarino, procede-se a uma nova classificação adaptando-a à situação actual.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 35.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368 (Estatutos dos Correios e Telecomunicações de Portugal), de 31 de Outubro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 5\$ e autorizar a adaptação do sistema tarifário do correio conforme tabelas anexas.

2.º Manter o preço de uma palavra telegráfica ordinária na zona interna em 1\$, fixando em 20\$ por telegrama a taxa fixa e autorizar a consequente adaptação do sistema tarifário telegráfico.

3.º Alterar os tarifários dos serviços internacionais de correio e de telecomunicações conforme tabelas anexas, anulando genericamente as reduções tarifárias subsistentes para certas classes de telegramas em algumas relações internacionais, suprimindo-se nomeadamente as classes facultativas de telegramas caracterizadas pela taxa reduzida (telegramas-cartas e telegramas noticiosos).

4.º Determinar que as tarifas constantes das tabelas anexas entrarão em vigor a partir de 10 de Abril de 1978, podendo os CTT aplicá-las à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

## Tarifa n.º 1 — Correio

## I — Correspondência (via terrestre e marítima)

## A — Serviço nacional

## Porte

*Cartas:*

Número das taxas	Até 20 g:	Taxas
0001	Formato normalizado .....	5\$00
0002	Formato não normalizado .....	7\$50
0003	Mais de 20 g até 50 g .....	9\$00
0004	Mais de 50 g até 100 g .....	12\$00
0005	Mais de 100 g até 250 g .....	20\$00
0006	Mais de 250 g até 500 g .....	40\$00
0007	Mais de 500 g até 1000 g .....	70\$00
0008	Mais de 1000 g até 2000 g .....	110\$00
0011	<i>Bilhetes-postais</i> .....	4\$00
	<i>Impressos simples:</i>	
	Até 20 g:	
0021	Formato normalizado .....	2\$50
0022	Formato não normalizado .....	4\$00
0023	Mais de 20 g até 50 g .....	4\$50
0024	Mais de 50 g até 100 g .....	6\$00
0025	Mais de 100 g até 250 g .....	10\$00
0026	Mais de 250 g até 500 g .....	20\$00
0027	Mais de 500 g até 1000 g .....	35\$00
0028	Mais de 1000 g até 2000 g .....	55\$00

*Nota.* — É concedida a redução de 20 % sobre as taxas n.ºs 0021 a 0028 quando as remessas obedecerem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Mínimo de 1000 exemplares depositados no correio de uma só vez;
- b) Serem apresentados em maços separados conforme indicação da estação aceitante;
- c) A franquia ser paga por avença ou representada por impressões de máquina de franquiar, logo com aceitação obrigatória em mão, para conferência.

*Livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas* que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além dos que figurem na capa ou nas páginas de guarda:

Número	Até 20 g:	Taxas
0031	Formato normalizado .....	1\$50
0032	Formato não normalizado .....	2\$00
0033	Mais de 20 g até 50 g .....	2\$50
0034	Mais de 50 g até 100 g .....	3\$00
0035	Mais de 100 g até 250 g .....	5\$00
0036	Mais de 250 g até 500 g .....	10\$00
0037	Mais de 500 g até 1000 g .....	17\$50
0038	Mais de 1000 g até 2000 g .....	27\$50
0039	Por cada escalão de 1000 g a mais até 5000 g .....	12\$50

*Nota.* — É concedida uma redução de 20 % sobre as taxas n.ºs 0031 a 0039 quando as remessas obedecerem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Mínimo de 500 exemplares depositados no correio de uma só vez;
- b) Serem apresentados em maços separados conforme indicação da estação aceitante;
- c) A franquia ser paga por avença ou representada por impressões de máquina de franquiar, logo com aceitação obrigatória em mão, para conferência.

*Jornais e publicações periódicas* impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes, em regime de avença:

Número	Até 20 g:	Taxas
0041	Formato normalizado .....	\$80
0042	Formato não normalizado .....	1\$00
0043	Mais de 20 g até 50 g .....	1\$30
0044	Mais de 50 g até 100 g .....	1\$50
0045	Mais de 100 g até 250 g .....	2\$50
0046	Mais de 250 g até 500 g .....	5\$00
0047	Mais de 500 g até 1000 g .....	8\$80
0048	Mais de 1000 g até 2000 g .....	13\$80

Número das taxas	<i>Sacos especiais para o mesmo destinatário e para o mesmo destino:</i>	Taxas
	Por cada quilograma ou fracção, até ao máximo de 30 kg:	
0051	De impressos simples .....	20\$00
0052	De livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas .....	10\$00
0053	De jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes, em regime de avença .....	5\$00
	<i>Cecogramas:</i>	
0061	Por cada 1000 g ou fracção a mais até 7000 g .....	\$50
	<i>Pacotes postais:</i>	
0071	Até 100 g .....	7\$50
0072	Mais de 100 g até 250 g .....	11\$00
0073	Mais de 250 g até 500 g .....	21\$00
0074	Mais de 500 g até 1000 g .....	40\$00
<b>Taxas especiais e de outros serviços</b>		
	<i>Taxa de registo:</i>	
0081	Por cada objecto .....	15\$00
0082	Por cada «saco especial» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino .....	75\$00
	<i>Taxa de seguro de valor declarado:</i>	
0083	Até 3000\$ .....	12\$50
0084	Por cada 1000\$ ou fracção a mais .....	6\$50
0085	<i>Taxa de aviso de recepção</i> (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície) <i>Taxa de última hora:</i>	10\$00
0086	Correspondência ordinária .....	5\$00
0087	Correspondência registada ou com valor declarado .....	10\$00
	<i>Taxa de aceitação fora do horário normal:</i>	
0088	Por cada objecto registado ou com valor declarado .....	10\$00
0089	<i>Taxa de posta-restante</i> , a pagar pelo remetente ou pelo destinatário .....	5\$00
	<i>Correspondências sem endereço:</i>	
	<i>Sem selecção:</i>	
0091	Por cada objecto até 50 g («impresso» ou «pacote postal») .....	1\$50
-	Por cada objecto com mais de 50 g, segundo o peso e a categoria .....	Taxas n.º 0001 a 0074
	<i>Com selecção:</i>	
0092	<i>Taxa de selecção</i> , por cada objecto (e além do porte devido — taxas n.º 0001 a 0074) .....	1\$50
	<i>Resposta sem franquia:</i>	
0093	Sobretaxa por cada objecto-resposta entregue, além do porte .....	1\$50
0094	<i>Taxa de entrega de correspondências em depósito</i> (lista) .....	5\$00
	<i>Taxa de entrega por próprio</i> , a pagar pelo remetente ou pelo destinatário:	
	Por cada objecto:	
0095	Próprio urbano .....	25\$00
0096	Próprio extra-urbano .....	60\$00
	Por cada «saco especial» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino:	
0097	Próprio urbano .....	120\$00
0098	Próprio extra-urbano .....	300\$00
0099	<i>Taxa de entrega de correspondências em estações ferroviárias</i> , por cada objecto .....	5\$00
	<i>Apartados:</i>	
	<i>Por ano:</i>	
0100	Em Lisboa e Porto .....	300\$00
0101	Noutras localidades .....	200\$00
0102	Nas ambulâncias postais .....	500\$00
	<i>Por semestre:</i>	
0103	Em Lisboa e Porto .....	180\$00
0104	Noutras localidades .....	130\$00
0105	Nas ambulâncias postais .....	280\$00
	<i>Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia nos objectos ordinários:</i>	
0106	A cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução) .....	Franquia em falta acrescida da taxa n.º 0107.

Número das taxas		Taxas
0107	Taxa de tratamento .....	8\$00
0108	Taxa de entrega em mão própria (de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção) .....	7\$50
<i>Taxa de reclamação sobre correspondências registadas, com valor declarado, ou sobre cobranças (a):</i>		
0109	Por via postal .....	10\$00
0110	Por via telegráfica num só sentido .....	Além da taxa n.º 0109, o custo do telegrama.
0111	Por via telegráfica nos dois sentidos .....	Além da taxa n.º 0109, o custo do telegrama com RP.
<i>Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou de suspensão de transmissão ou de entrega de correspondência:</i>		
0112	Por via de superfície .....	25\$00
0113	Por via aérea, apenas o pedido .....	Além da taxa n.º 0112, a sobretaxa aérea correspondente.
0114	Por via aérea, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino .....	Além da taxa n.º 0112, o dobro da sobretaxa aérea correspondente.
0115	Por via telegráfica, apenas o pedido .....	Além da taxa n.º 0112, o custo do telegrama.
0116	Por via telegráfica, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino .....	Além da taxa n.º 0112, o custo do telegrama com RP.
0117	Taxa de pedido de reexpedição .....	40\$00
-	Taxa de armazenagem .....	Taxa n.º 0535
0119	Taxa a cobrar do remetente nos termos do artigo 37.º, § 1.º, do ESP (selos servidos) .....	Cem vezes a taxa que os selos servidos pretendem documentar.
0120	Prémio de recepção no serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas .....	20\$00
0121	Taxa de serviço de registo privativo de correspondência (anual) .....	200\$00
0122	Taxa de receptáculo privativo de correspondência (anual) .....	2 000\$00
0123	Taxa de autorização para perfurar selos postais (anual) .....	800\$00
0124	Taxa de autorização para afixar vinhetas nas correspondências e nas encomendas postais, por cada modelo aprovado (anual) .....	800\$00
0125	Taxa de autorização para imprimir publicidade por conta de terceiros nos invólucros das correspondências e nos bilhetes-postais .....	5 000\$00
<i>Taxa por difusão de propaganda em máquinas de carimbar correspondência:</i>		
0126	Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do interessado a aquisição do selo com o motivo de propaganda .....	5 000\$00
0127	Taxa de pesquisa, em registos ou documentos, a pedido dos remetentes ou dos destinatários (esta taxa acresce à que for devida pela reclamação, quando não for apresentado recibo do depósito dos objectos) .....	20\$00
<i>Taxa de certidão:</i>		
Além do papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:		
0128	Até duas laudas .....	40\$00
0129	Por cada lauda a mais .....	10\$00
<i>Taxa de fotocópias autenticadas:</i>		
Além da estampilha fiscal correspondente ao papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:		
0130	Até duas laudas ou equivalente .....	40\$00
0131	Por cada lauda a mais ou equivalente .....	10\$00
-	Bilhete de identidade .....	Taxa n.º 0453
<i>Máquinas de franquiar:</i>		
0133	Licença para venda ou aluguer, por cada máquina ou tipo aprovado .....	1 000\$00
0134	Licença por utilização, por cada máquina .....	250\$00
<i>Vales:</i>		
Prémios de emissão:		
Emitidos manualmente:		
0151	Até 1000\$ .....	8\$00
0152	Mais de 1000\$ até 5000\$ .....	12\$50
0153	Mais de 5000\$ até 10 000\$ .....	20\$00
0154	Mais de 10 000\$ até 15 000\$ (b) .....	25\$00
0155	Mais de 15 000\$ até 20 000\$ (b) .....	30\$00

(a) A taxa de reclamação para Macau é a do serviço internacional (taxa n.º 0399).  
 (b) Só para vales de cobrança (objectos e títulos).

Número das taxas	Emitidos por ordenador:	Taxas
0161	Até 1000\$ .....	7\$00
0162	Mais de 1000\$ até 5000\$ .....	10\$00
0163	Mais de 5000\$ até 10 000\$ .....	15\$00
<i>Taxa de pagamento de vales no domicílio:</i>		
0171	A pagar pelo remetente ou pelo destinatário, por cada vale .....	20\$00
0172	<i>Taxa de aviso de pagamento de vale postal ou telegráfico, pedido no acto da emissão (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície) .....</i>	Taxa n.º 0085
0173	<i>Taxa de reclamação sobre vale .....</i>	Taxa n.º 0399
-	<i>Taxa de pedido de alteração em vale .....</i>	Taxa n.º 0112
0175	<i>Taxa de revalidação de vale .....</i>	Taxa n.º 0399
0176	<i>Taxa de autorização de pagamento de vale .....</i>	Taxa n.º 0399
0177	<i>Taxa de fotocópia simples de um vale .....</i>	30\$00
<i>Correspondências sujeitas a cobrança, além da franquia que for devida, como registo ou valor declarado:</i>		
<i>Taxa de apresentação:</i>		
0181	Até 1000\$ .....	8\$00
0182	De mais de 1000\$ até 5000\$ .....	12\$50
0183	De mais de 5000\$ até 10 000\$ .....	20\$00
0184	De mais de 10 000\$ até 15 000\$ .....	25\$00
0185	De mais de 15 000\$ até 20 000\$ .....	30\$00
0191	<i>Taxa de pedido de anulação ou modificação da importância da cobrança (a) .....</i>	Taxa n.º 0112
<i>Cobrança de títulos:</i>		
0201	Taxa de expedição .....	Franquia de uma carta registada de igual peso.
<i>Taxa de apresentação, por cada documento:</i>		
-	Até 1000\$ .....	Taxa n.º 0181
-	Mais de 1000\$ até 5000\$ .....	Taxa n.º 0182
-	Mais de 5000\$ até 10 000\$ .....	Taxa n.º 0183
-	Mais de 10 000\$ até 15 000\$ .....	Taxa n.º 0184
-	Mais de 15 000\$ até 20 000\$ .....	Taxa n.º 0185
0211	<i>Taxa de devolução por via aérea dos documentos de liquidação de cobranças de títulos .....</i>	Sobretaxa aérea correspondente.
0212	<i>Taxa por falta ou insuficiência da taxa de apresentação .....</i>	A importância em falta acrescida da taxa n.º 0107.
0213	<i>Taxa de requisição de certificado de aforro (paga em numerário pela Junta do 21 de Agosto de 1941, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 35 838, de 29 de Agosto de 1946 .....</i>	Taxa correspondente ao porte de uma carta ordinária de igual peso acrescida da taxa n.º 0107.
<i>Certificados de aforro:</i>		
-	Taxa de requisição de certificado de aforro (paga em numerário pela Junta do Crédito Público, por cada certificado) .....	Taxa n.º 0001
-	Taxa de requisição de amortização de certificado de aforro, por cada pedido (paga previamente em selo apostado no impresso em que é requerida a amortização) .....	Taxa n.º 0001
<b>B — Serviço internacional</b>		
(Ver títulos B1, B2 e B3)		
<i>Cartas:</i>		
Até 20 g:		
0301	Formato normalizado .....	12\$50
0302	Formato não normalizado .....	20\$00
0303	Mais de 20 g até 50 g .....	23\$00
0304	Mais de 50 g até 100 g .....	30\$00
0305	Mais de 100 g até 250 g .....	60\$50
0306	Mais de 250 g até 500 g .....	116\$00
0307	Mais de 500 g até 1000 g .....	202\$00
0308	Mais de 1000 g até 2000 g .....	343\$00
0311	<i>Bilhetes-postais .....</i>	9\$00
<i>Impressos:</i>		
Até 20 g:		
0321	Formato normalizado .....	6\$00
0322	Formato não normalizado .....	9\$00
0323	Mais de 20 g até 50 g .....	10\$00
0324	Mais de 50 g até 100 g .....	14\$00
0325	Mais de 100 g até 250 g .....	25\$00
0326	Mais de 250 g até 500 g .....	45\$00
0327	Mais de 500 g até 1000 g .....	76\$00
0328	Mais de 1000 g até 2000 g .....	106\$00

(a) Quando o remetente solicitar aumento da importância da cobrança, fica também sujeito ao pagamento do acréscimo da taxa de apresentação, se for caso disso.

*Livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas, que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além dos que figurem na capa ou nas páginas de guarda:*

Número das taxas		Taxas
	Até 20 g:	
0331	Formato normalizado .....	3\$00
0332	Formato não normalizado .....	4\$50
0333	Mais de 20 g até 50 g .....	5\$00
0334	Mais de 50 g até 100 g .....	7\$00
0335	Mais de 100 g até 250 g .....	12\$50
0336	Mais de 250 g até 500 g .....	22\$50
0337	Mais de 500 g até 1000 g .....	38\$00
0338	Mais de 1000 g até 2000 g .....	53\$00
0339	Por cada escalão de 1000 g a mais .....	26\$50
 <i>Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou pelos legítimos representantes:</i>		
	Até 20 g:	
-	Formato normalizado .....	Taxa n.º 0331
-	Formato não normalizado .....	Taxa n.º 0332
-	Mais de 20 g até 50 g .....	Taxa n.º 0333
-	Mais de 50 g até 100 g .....	Taxa n.º 0334
-	Mais de 100 g até 250 g .....	Taxa n.º 0335
-	Mais de 250 g até 500 g .....	Taxa n.º 0336
-	Mais de 500 g até 1000 g .....	Taxa n.º 0337
-	Mais de 1000 g até 2000 g .....	Taxa n.º 0338
 <i>Sacos especiais para o mesmo destino e para o mesmo destinatário:</i>		
0351	De impressos simples: Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg .....	53\$00
0352	De livros, brochuras, músicas e cartas geográficas: Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg .....	26\$50
0353	De jornais e publicações periódicas: Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg .....	26\$50
 <i>Nota. — É concedida a redução de 25 % sobre a taxa n.º 0353 quando as remessas obedecem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</i>		
a) Mínimo de 200 sacos ou 5000 kg depositados no correio de uma só vez;		
b) A franquia ser paga por avença ou representada por impressões de máquina de franquiar.		
 <i>Cecogramas:</i>		
-	Cada 1000 g ou fracção a mais .....	Taxa n.º 0061
 <i>Pacotes postais:</i>		
-	Até 100 g .....	14\$00
-	Mais de 100 g até 250 g .....	25\$00
-	Mais de 250 g até 500 g .....	45\$00
-	Mais de 500 g até 1000 g .....	76\$00
 <b>Taxas especiais e de outros serviços</b>		
<i>Taxa de registo:</i>		
0381	Por cada objecto .....	36\$00
0382	Por cada «saco especial» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino .....	180\$00
0383	<i>Taxa de seguro de valor declarado:</i> Por cada 200 f. O. ou fracção do valor declarado .....	18\$00
0384	<i>Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida — aérea ou de superfície)</i> <i>Taxa de última hora:</i>	14\$50
-	Correspondência ordinária .....	Taxa n.º 0086
-	Correspondência registada ou com valor declarado .....	Taxa n.º 0087
 <i>Taxa de aceitação fora do horário normal:</i>		
-	Por objecto registado ou com valor declarado .....	Taxa n.º 0088
-	<i>Taxa de posta restante, a pagar pelo destinatário</i> .....	Taxa n.º 0089
<i>Taxa de entrega de um pacote postal, quando o seu peso ultrapassar 500 g, a cobrar do destinatário:</i>		
0389	Destinado à posta restante ou a um apartado .....	11\$00
0390	Outras modalidades de entrega .....	16\$00

Número das taxas		Taxas
-	<i>Taxa de entrega de correspondências em depósito (lista)</i> .....	Taxa n.º 0094
	<i>Taxa de entrega por próprio — «Exprès»:</i>	
0392	A cobrar do remetente, por cada objecto .....	29\$00
0393	A cobrar do remetente, por cada «saco especial de impressos» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino .....	145\$00
-	A cobrar do destinatário, por cada objecto, quando o domicílio se situar fora do raio local de distribuição .....	Taxa n.º 0096
-	A cobrar do destinatário, por cada «saco especial de impressos» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino, quando o seu domicílio se situar fora do raio local de distribuição .....	Taxa n.º 0098
0396	<i>Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia nos objectos ordinários, a cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução à origem)</i> .....	Franquia em falta, calculada nos termos do artigo 21.º, alínea f), da CPU, acrescida da taxa n.º 0107 (a).
0398	<i>Taxa de entrega em mão própria</i> (de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção) .....	9\$00
	<i>Taxa de reclamação</i> sobre correspondência ordinária, registada, com valor declarado ou sobre cobranças ou vales:	
0399	Por via postal .....	16\$00
0400	Por via telegráfica num só sentido .....	Além da taxa n.º 0399, o custo do telegrama.
0401	Por via telegráfica nos dois sentidos .....	Além da taxa n.º 0399, o custo do telegrama com resposta paga.
	<i>Taxa de pedido de restituição ou de modificação de endereço</i> de correspondências, reembolsos, títulos e vales:	
0402	Por via de superfície .....	50\$00
0403	Por via aérea, apenas o pedido .....	Além da taxa n.º 0402, a sobretaxa aérea correspondente.
0404	Por via aérea, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino .....	Além da taxa n.º 0402, o dobro da sobretaxa aérea correspondente.
0405	Por via telegráfica, apenas o pedido .....	Além da taxa n.º 0402, o custo do telegrama.
0406	Por via telegráfica, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino .....	Além da taxa n.º 0402, o custo do telegrama com resposta paga.
-	<i>Taxa de pedido de reexpedição</i> .....	Taxa n.º 0117
-	<i>Taxa de armazenagem</i> .....	Taxa n.º 0535
	<i>Taxa de apresentação à alfândega</i> , a cobrar do destinatário:	
0409	Por cada objecto .....	60\$00
0410	Por cada «saco especial de impressos» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino .....	100\$00
	<i>Vales:</i>	
0421	Taxa de emissão .....	90\$00
-	Taxa de pagamento no domicílio a pagar pelo destinatário, por cada vale .....	Taxa n.º 0171
-	Taxa de aviso de pagamento .....	Taxa n.º 0384
-	Taxa de pedido de revalidação .....	Taxa n.º 0399
-	Taxa de autorização de pagamento .....	Taxa n.º 0399
-	Taxa de pedido de alteração em vale .....	Taxa n.º 0112
-	Taxa de fotocópia simples de um vale .....	Taxa n.º 0177
	<i>Correspondências contra-reembolso:</i>	
431	Taxa a cobrar do remetente, além das taxas postais aplicáveis à categoria a que pertence o objecto .....	75\$00
-	Taxa do pedido de anulação ou de modificação da importância do reembolso .....	Taxas n.º 0402 a 0406
	<i>Cobrança de títulos:</i>	
	A cobrar do remetente:	
-	Taxa de expedição .....	Taxas n.º 0301 a 0308 e n.º 0381.
	A deduzir da importância cobrada:	
0442	Taxa de cobrança ou de apresentação, por cada título (b) .....	11\$00
-	Taxa de emissão de vale .....	Taxa n.º 0421
0444	Taxa de devolução dos documentos por avião a pedido do expedidor dos títulos .....	Sobretaxa aérea calculada em função do peso.

(a) A taxa n.º 0107 não é devida nos casos de reexpedição de objectos franquizados para o primeiro percurso, prescritos no artigo 137.º, §§ 3.º 4 e 5, do Regulamento da Convenção.

(b) Se a cobrança não se efectuar ou não comportar a dedução, será esta taxa recebida do expedidor dos títulos, na estação de origem.

Número das taxas	Cupão-resposta:	Taxas
0451	Venda .....	18\$00
-	Troca .....	Taxa n.º 0301
0453	Bilhete de identidade .....	36\$00
-	Certidões .....	Taxas n.º 0128 e 0129
-	Fotocópias autenticadas .....	Taxas n.º 0130 e 0131
-	Pesquisa em registos ou documentos .....	Taxa n.º 0127
-	Taxa de comissão por assinatura de jornal ou publicação periódica .....	Taxa n.º 0120

## B1 — Serviço com a Espanha

Nas relações postais com a-Espanha, em virtude do Convénio Postal Luso-Espanhol, celebrado em 1 de Maio de 1959, publicado no *Diário do Governo*, de 9 de Dezembro de 1959, em vez das taxas n.º 0301 a 0380, 0384, 0399 e 0402 aplicam-se as taxas n.º 0001 a 0080, 0085, 0109 e 0112.

## B2 — Serviço com Gabo Verde, Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe

Nas relações com estes três países, em face dos acordos com eles firmados, em vez das taxas 0301 a 0380 aplicam-se as taxas n.º 0001 a 0080 (a).

## B3 — Serviço com Angola e Moçambique

Transitoriamente, nas relações com estes dois países, aplicam-se as taxas do serviço nacional, com excepção da taxa de reclamação, que é a do serviço internacional (n.º 0399).

## II — Encomendas postais (via terrestre e marítima)

## A — Serviço nacional

Número das taxas	Zonas e escalões de peso:	Taxas
	<i>Zona interna e interinsular:</i>	
0501	Até 1 kg .....	25\$00
0502	Mais de 1 k até 3 kg .....	40\$00
0503	Mais de 3 kg até 5 kg .....	60\$00
0504	Mais de 5 k até 10 kg .....	100\$00
	<i>Zona continental, Açores, Madeira (CAM):</i>	
0511	Até 1 kg .....	37\$50
0512	Mais de 1 k até 3 kg .....	60\$00
0513	Mais de 3 kg até 5 kg .....	90\$00
0514	Mais de 5 k até 10 kg .....	150\$00

Nota. — A Macau aplicam-se as taxas n.º 0601 a 0624.

## Taxas especiais e de outros serviços

-	Taxa de seguro de valor declarado .....	Taxas n.º 0083 e 0084
-	Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida — aérea ou de superfície) .....	Taxa n.º 0085
-	Taxa de posta restante .....	Taxa n.º 0089
	<i>Taxa de entrega por próprio:</i>	
0531	Próprio urbano .....	30\$00
0532	Próprio extra-urbano .....	60\$00
0533	Taxa de entrega no domicílio (se na localidade de destino se executar este serviço) .....	25\$00
-	Taxa de reclamação (b) .....	Taxa n.º 0109 a 0111
-	Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou suspensão de transmissão ou de entrega .....	Taxa n.º 0112 a 0116
0534	Taxa de reexpedição ou de devolução .....	Taxa correspondente ao novo percurso.
0535	Taxa de armazenagem por volume e por dia além do prazo regulamentar .....	10\$00
0536	Taxa de resposta ao aviso de não entrega .....	10\$00
0537	Taxa de lacragem de cada volume a pedido do expedidor .....	10\$00
0538	Taxa de embalagem de cada volume a pedido do expedidor .....	20\$00
-	Taxa de pesquisa .....	Taxa n.º 0127
-	Taxa de certidão .....	Taxas n.º 0128 e 0129
-	Taxa de fotocópia autenticada .....	Taxas n.º 0130 e 0131
	<i>Encomendas sujeitas a cobrança:</i>	
-	Taxa de apresentação .....	Taxas n.º 0181 a 0185
-	Taxa de pedido de anulação ou de modificação da importância da cobrança .....	Taxa n.º 0191

(a) Cabo Verde, celebrado em 21 de Janeiro de 1977, Decreto n.º 54/77, de 14 de Abril; Guiné-Bissau, celebrado em 14 de Janeiro de 1977, Decreto n.º 59/77, de 19 de Abril, e S. Tomé e Príncipe, celebrado em 23 de Março de 1976, Decreto n.º 550-O/76, de 12 de Julho.

(b) A taxa de reclamação para Macau é a do serviço internacional (taxa n.º 0399).

## II — Encomendas postais

## B — Serviço internacional

## Quotas-partes e escalões de peso

(Excepto Estados Unidos da América do Norte e Guiné-Bissau;  
Angola e Moçambique; S. Tomé e Príncipe)

Número das taxas	Quota-parte territorial de partida:	Taxas
0601	Até 1 kg .....	54\$00
0602	Mais de 1 kg até 3 kg .....	68\$00
0603	Mais de 3 kg até 5 kg .....	81\$00
0604	Mais de 5 kg até 10 kg .....	108\$00
Quota-parte territorial de chegada:		
0611	Até 1 kg .....	63\$00
0612	Mais de 1 kg até 3 kg .....	77\$00
0613	Mais de 3 kg até 5 kg .....	90\$00
0614	Mais de 5 kg até 10 kg .....	117\$00
Quota-parte suplementar (aplicável apenas às relações com os Açores e a Madeira, em trânsito por Lisboa):		
0621	Até 1 kg .....	9\$00
0622	Mais de 1 kg até 3 kg .....	18\$00
0623	Mais de 3 kg até 5 kg .....	45\$00
0624	Mais de 5 kg até 10 kg .....	63\$00
<b>Estados Unidos da América do Norte</b>		
Quotas-partes territoriais de partida e de chegada:		
0631	Por cada quilograma ou fracção a mais até ao limite de 10 kg .....	18\$00
0632	Quota-parte suplementar (aplicável apenas às relações com os Açores e a Madeira, em trânsito por Lisboa): Por cada quilograma ou fracção a mais .....	7\$50
<b>Guiné-Bissau (por acordo celebrado em 14 de Janeiro de 1977, «Diário da República», 1.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1977)</b>		
Quotas-partes territoriais de partida e de chegada:		
0641	Até 1 kg .....	36\$00
0642	Mais de 1 kg até 3 kg .....	45\$00
0643	Mais de 3 kg até 5 kg .....	54\$00
0644	Mais de 5 kg até 10 kg .....	72\$00
<b>Taxas especiais e de outros serviços</b>		
Encomendas com valor declarado:		
-	Taxa de seguro de valor declarado .....	Taxa n.º 0383
-	Taxa de expedição, além das taxas normais .....	Taxa n.º 0381
Encomendas contra-reembolso (excepto Grã-Bretanha):		
-	Taxa a cobrar do remetente, além das taxas normais .....	Taxa n.º 0431
-	Taxa de pedido de anulação ou de modificação da importância da cobrança .....	Taxas n.º 0402 a 0406
Encomendas contra-reembolso com a Grã-Bretanha:		
0671	Taxa fixa .....	4\$50
0672	Taxa proporcional, por cada 100\$ ou fracção .....	9\$00
0673	Taxa de entrega (a pagar pelo destinatário) .....	9\$00
-	Taxa de posta-restante, a pagar pelo destinatário .....	Taxa n.º 0089
-	Taxa de entrega no domicílio, só nas localidades onde o serviço estiver estabelecido e a pagar pelo destinatário .....	Taxa n.º 0533
Taxa de entrega por próprio, a pedido do destinatário:		
-	Próprio urbano .....	Taxa n.º 0531
-	Próprio extra-urbano .....	Taxa n.º 0532
Taxa de entrega por próprio — «Exprès»:		
0674	A cobrar do remetente .....	29\$00
-	A cobrar do destinatário, quando a entrega se efectuar fora da área de distribuição local .....	Taxa n.º 0532
-	Taxa de aviso de recepção .....	Taxa n.º 0384
-	Taxa de entrega de aviso de chegada .....	Taxa n.º 0001
0675	Taxa de reexpedição ou devolução .....	Taxa correspondente ao novo percurso.

Número das taxas		Taxas
-	Taxa de reclamação .....	Taxas n.º 0399 a 0401
-	Taxa de pedido de restituição ou de modificação de endereço .....	Taxas n.º 0402 a 0406
-	Taxa de armazenagem .....	Taxa n.º 0535
0676	Taxa de resposta ao aviso de não entrega .....	11\$00
-	Taxa de lacragem, por volume a pedido do remetente .....	Taxa n.º 0537
-	Taxa de embalagem, por cada volume a pedido do remetente .....	Taxa n.º 0538
0677	Taxa de reembalagem, de cada volume, em caso de necessidade de proteger o conteúdo (a cobrar do destinatário ou eventualmente do remetente) .....	18\$00
0678	Taxa de apresentação à alfândega (encargo a cobrar do destinatário, por cada encomenda, quer seja ou não passível de direitos) .....	60\$00
0679	Taxa de aviso de embarque .....	20\$00
-	Bilhete de identidade .....	Taxa n.º 0453
-	Certidões .....	Taxas n.º 0128 e 0129
-	Fotocópias autenticadas .....	Taxas n.º 0130 e 0131
-	Pesquisa .....	Taxa n.º 0127

## Notas

1.ª Serviço com os Estados Unidos da América. — Em consequência do disposto no acordo publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 44, de 23 de Fevereiro de 1960, não se admitem nas relações com os Estados Unidos da América os serviços correspondentes às taxas n.ºs 0431, 0674 e 0676.

2.ª Serviço com Angola e Moçambique. — Mantêm-se, transitoriamente, as quotas-partes em vigor antes da independência, cujas taxas foram publicadas no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 219, de 19 de Setembro de 1972, e, com excepção da «taxa de reclamação», que é a do serviço internacional (taxa n.º 0399), as restantes taxas especiais e de outros serviços são as que constam da «tarifa II-A».

3.ª Serviço com S. Tomé e Príncipe. — As quotas-partes territoriais de partida e de chegada são também, transitoriamente, as que vigoravam antes da independência deste país. Porém, em virtude dos acordos bilaterais já celebrados sobre aplicação da tarifa postal interna e sobre objectos contra-reem bolso (correspondência e encomendas), as taxas especiais e de outros serviços são as desta tarifa II-B, com excepção da «taxa de resposta ao aviso de não entrega», que é a n.º 0536. Por outro lado, não se aplicam as taxas seguintes:

- Taxa de expedição de encomendas com VD (taxa n.º 0381);
- Taxa n.º 0674;
- Taxa n.º 0678;
- Taxa n.º 0679;
- Taxa de entrega do aviso de chegada (taxa n.º 0001).

## III — Correspondências e encomendas postais (via aérea)

## A — Sobretaxa aérea das correspondências postais

## A1 — Serviço nacional

Número das taxas		Taxas
A11 — Continente e ilhas		
0701	AO, cada 50 g ou fracção .....	1\$00
A12 — Macau		
0711	LC, cada 5 g ou fracção .....	2\$50
0712	AO, cada 20 g ou fracção .....	2\$00

## A2 — Serviço Internacional

## A21 — Regime europeu (a) (b)

0721	AO, cada 50 g ou fracção .....	1\$50
------	--------------------------------	-------

## A22 — Regime extra-europeu

0731	LC, cada 5 g ou fracção .....	2\$50
0732	AO, cada 20 g ou fracção .....	2\$00

## B — Taxa das encomendas postais (via aérea)

## B1 — Continente e ilhas

0751	Além das taxas n.ºs 0501 a 0504 e de qualquer outro serviço especial requisitado (da tarifa II-A), a sobretaxa aérea calculada segundo os preceitos do Acordo Internacional de Encomendas Postais.
------	--

(a) Espanha e Canárias estão sujeitas à sobretaxa A11, apenas.  
 (b) Inclui Argélia, Marrocos, Tunísia e todo o território da URSS.

Número  
das  
taxas

## B2 — Serviço internacional

0761 Conjunto das quotas-partes e taxas devidas, acrescido das sobretaxas aéreas calculadas segundo os preceitos do Acordo Internacional de Encomendas Postais.

## IV — Reabertura, prolongamento e alteração de horário

## Estações:

Número  
das  
taxas

## Por operação:

0801	Entre as 8 e as 20 horas .....	Taxas 15\$00
0802	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte .....	30\$00

## Por tempo — Por cada hora ou fracção e por cada empregado:

0811	Entre as 8 e as 20 horas .....	100\$00
0812	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte .....	150\$00
0813	Para encargos gerais de alteração de horário .....	50\$00

## Postos públicos:

## Por operação:

0821	Entre as 8 e as 20 horas .....	7\$50
0822	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte .....	15\$00

Nota. — Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário de estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo.

## Tarifa n.º 2 — Telégrafo

## I — Telegramas

## Serviço telegráfico público

## Telegramas ordinários nacionais:

Taxa fixa, por telegrama .....	20\$00
Taxa proporcional, por palavra .....	1\$00

## Telegramas ordinários internacionais:

## Espanha:

Taxa fixa, por telegrama .....	50\$00
Taxa proporcional, por palavra .....	3\$00

## Países aderentes ao regime continental europeu e países africanos de expressão portuguesa:

Taxa fixa, por telegrama .....	150\$00
Taxa proporcional, por palavra .....	7\$00

Países abrangidos actualmente — Todos os países da Europa, além da Espanha, Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Sara Ocidental, Síria, Tunísia, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe.

## Restantes países:

Taxa fixa, por telegrama .....	190\$00
Taxa proporcional, por palavra .....	20\$00

## II — Radiotelegramas

## Para navios e aeronaves estrangeiras, via convencional:

Taxa terrestre da estação metropolitana, a acrescentar às taxas de linha e de bordo aplicáveis:	
Taxa proporcional, por palavra .....	7\$50

## Para navios, via satélite (MARISAT):

Radiotelegramas ordinários:	
Taxa fixa, por radiotelegrama .....	190\$00
Taxa proporcional, por palavra .....	36\$00

## III — Fototelegramas do regime continental

De postos públicos	Para postos públicos	Para postos privados
1.º escalão .....	360\$00 + 12 × Tf	180\$00 + 12 × Tf
2.º escalão .....	360\$00 + 15 × Tf	180\$00 + 15 × Tf
3.º escalão .....	360\$00 + 18 × Tf	180\$00 + 18 × Tf
De postos privados	Para postos públicos	Para postos privados
Postos nacionais ....	(C + 4) × Tf	(C + 4) × Tf
Postos estrangeiros	(a) 180\$00	—

(a) Taxa a cobrar em Portugal do destinatário do fototelegrama.

## Notas

Tf: Taxa do minuto de conversação telefónica na relação considerada.

C: Duração da conversação, em minutos.

## IV — Serviços especiais

## Cobrança no destino:

## Por unidade de serviço incluída em conta:

a) A elaborar pelos CTT .....	18\$00
b) Elaborada por outra administração .....	9\$00

## Cópias e negativos de fototelegramas do regime continental:

a) Por cada cópia suplementar a entregar ao destinatário num único endereço .....	36\$00
b) Remessa ao expedidor de uma cópia da película recebida .....	36\$00

## VI — Serviço «telex»

## Comunicações para países aderentes ao regime continental europeu:

## Exploração automática:

Taxa por minuto .....	20\$00
-----------------------	--------

Países abrangidos actualmente — Alemanha (República Democrática), Ale-

manha (República Federal), Argélia, Austria, Baleares, Bélgica, Bulgária, Canárias, Checoslováquia, Cidade do Vaticano, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Ilhas Féroe, Gronelândia, Irlanda, Islândia, Itália, Jugoslávia, Líbia, Luxemburgo, Marrocos, Noruega, Polónia, Reino Unido, Roménia, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia e URSS.

*Exploração com ajuda da operadora* (comunicações estabelecidas com a ajuda da operadora, por interesse do assinante, nas relações com exploração automática):

Taxa por minuto ..... 40\$00

*Exploração manual:*

1.ª zona — Taxa por minuto ..... 42\$00

*Países abrangidos actualmente* — Andorra e Chipre.

2.ª zona — Taxa por minuto ..... 70\$00

*Países abrangidos actualmente* — Gibraltar e Malta.

*Comunicações intercontinentais:*

1.ª zona — América do Norte e outras relações de taxa preferencial — Taxa por minuto ..... 110\$00

*Países abrangidos actualmente* — Angola, Cabo Verde, Canadá, Estados Unidos da América do Norte (incluindo o Alasca), Guiné-Bissau, Israel, Líbano e Moçambique.

2.ª zona — Relações asseguradas por comunicações directas com o respectivo continente — Taxa por minuto ..... 165\$00

*Países abrangidos actualmente* — Abu-Dhabi, Afars e Issas (Território dos), Afeganistão, África do Sudoeste (Território da), Ajman, Alto Volta, Anguilla, Antilhas Francesas (Martinica e Guadalupe), Antilhas Inglesas (Antígua, Dominica, Grenade, Santa Lúcia e S. Vicente), Antilhas Neerlandesas (Aruba, Bonaire, Curaçau, Saba, Santo Eustatius e S. Maarten), Arábia Saudita, Argentina (República), Bahrein, Bangladesh, Barbados, Barbuda, Benin, Bêquia, Botswana, Brasil, Burundi, Caiques, Camarões, Carriacou (ilha), Catar (Katar), Cayman, Centro Africana (República), Chile, China, Colômbia, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Cuba, Daomé, Doha, Dubai, Egipto, Equador, Etiópia, Falkland (ilhas), Filipinas, Fujairah, Gabão, Gâmbia, Ghana, Guiana Britânica, Guiana Francesa, Guiné, Guiné Equatorial, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Khor Fakkan, Kuwait, Lesotho, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurítânia, México, Mongólia, Namíbia, Nepal, Níger, Nigéria, Nova Caledónia, Novas Hébridas (ilhas), Oman, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa, Quênia, Ras-Al-Khaimah, Reunião (ilhas), Rodésia, Rwanda, Ryu-Kyu (ilhas), Salalah, S. Andrews, S. Pierre et Miquelon (ilhas), Senegal, Serra Leoa, Sharjah, Síria, Somália, Sri-Lanka (Ceilão), Suazilândia, Sudão, Sul-Africana (República), Surinam, Taiwan (ilha Formosa), Tanzânia, Tehad, Tobago, Togo, Transkey, Trindade (ilha), Turks (ilhas), Uganda, Umm el Qaiwan, Uruguai, Venezuela, Yemen, Zaire e Zâmbia.

3.ª zona — Relações asseguradas por intermédio de outro continente — Taxa por minuto ..... 220\$00

*Países abrangidos actualmente* — Austrália, Bahamas, Belize, Bermudas, Birmânia, Bolívia, Brunei, Cook (ilhas), Costa Rica, Dominicana (República), Fidji (ilhas), Guam, Guatemala, Haiti, Hawaii (ilhas), Honduras, Hong-Kong, Laos, Macau (via Hong-Kong), Malásia, Maldivas (ilhas), Marianas (ilhas), Maurícia (ilha), Montserrat, Nicarágua, Nova Guiné, Nova Zelândia, Panamá, Papua, Porto Rico, Sabah, Salvador, Samoa Americana, Samoa Ocidental (ilhas), S. Christophe (S. Kitts), S. Croix, S. John, S. Thomas, Sarawak, Seychelles (ilhas), Singapura, Tailândia, Tortola, Vietname e Virgens (ilhas).

*Comunicações para navios, via satélite (MARISAT):*

Taxa por minuto ..... 365\$00

### Tarifa n.º 3 — Serviço telefónico

#### B — Serviço internacional

Comunicações para países aderentes ao regime continental europeu

	Taxas em escudos por minuto
1.ª zona:	
Exploração automática ..... (Intervalo entre impulsos de contagem — 3,5 segundos.)	25\$00

Exploração semiautomática .....	40\$00
Exploração manual .....	60\$00

*Países abrangidos actualmente* — Andorra, Espanha, Gibraltar e Marrocos.

2.ª zona:	
Exploração automática ..... (Intervalo entre impulsos de contagem — 2,2 segundos.)	40\$00

Exploração semiautomática .....	55\$00
Exploração manual .....	75\$00

*Países abrangidos actualmente* — Alemanha (República Democrática), Alemanha (República Federal), Argélia, Austria, Bélgica, Dinamarca (\*), França, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Países Baixos, Reino Unido, Suíça e Tunísia.

(\* A taxa para a Groenlândia é a da Dinamarca acrescida de 125\$.

3.ª zona:	
Exploração automática ..... (Intervalo entre impulsos de contagem — 2 segundos.)	45\$00

Exploração semiautomática .....	60\$00
Exploração manual .....	95\$00

*Países abrangidos actualmente* — Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Finlândia, Grécia, Hungria, Jugoslávia, Noruega, Polónia, Roménia, Suécia, Turquia e URSS (zona europeia).

4.ª zona:	
Exploração automática ..... (Intervalo entre impulsos de contagem — 1,5 segundos.)	60\$00

	Taxas em escudos por minuto		Taxas em escudos por minuto
Exploração semiautomática .....	75\$00	4.ª zona:	
Exploração manual .....	120\$00	Relações asseguradas por intermédio de outro continente (12 F. O.) .....	220\$00
<i>Países abrangidos actualmente</i> — Islândia e URSS (zona asiática).		<i>Países abrangidos actualmente</i> — Abu-Dhabi, Afars e Issas (Território dos), Austrália, Afeganistão, Alto Volta, Antilhas Neerlandesas (Aruba, Bonaire, Curaçau, Saba, S. Eustatius e S. Marteen), Ascensão, Bahamas, Bahrain, Belize, Benin, Birmânia, Brunei, Camarões, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Cuba, Doha, Dominicana (República), Dubai, Egipto, Emiratos Arabes Unidos (Ajman, Fujairah, Sharjah e Umm el Qaiwain), Etiópia, Falkland, Filipinas, Gâmbia, Ghana, Guadeloupe, Guam, Guatemala, Guiné (República) (Conakry), Haiti, Hawai (ilhas), Honduras, Índia, Indonésia, Iraque, Jamaica, Jordânia, Kmere (República), Kuwait, Libéria, Malásia, Sabah e Sarawak, Malawi, Mali, Marianas (ilhas), Martinica, Maurícia (ilha), Mauritânia, Midwai, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Caledónia, Oman, Polinésia Francesa, Qatar, Quénia, Ras-al-Khaimah, Reunião (ilhas), Salvador, S. Bartolomeu, Santa Helena (ilhas), Samoa Americana, Senegal, Serra Leoa, Seychelles (ilhas), Singapura, Somália, Sri-Lanka (Ceilão), Sudão, Surinam, Tailândia, Taiwan (ilha Formosa), Tanzânia, Tobago, Trindade (ilha), Uganda, Vietname, Wake, Yemen e Zâmbia.	
<b>Comunicações intercontinentais</b>			
1.ª zona:		5.ª zona:	
Novos países de expressão portuguesa (1.º grupo)	65\$00	Relações asseguradas por intermédio de dois outros continentes (15 F. O.) .....	270\$00
<i>Países abrangidos actualmente</i> — Cabo Verde e Guiné-Bissau.		<i>Países abrangidos actualmente</i> — Antígua, Barbados, Carriacou, Carolinas, Cayman, Cook (ilhas), Dominica, Fidji (ilhas), Gilbert et Tuvalu, Grenada, Laos, Macau, Marshall (ilhas), Montserrat, Nauru, Nova Guiné, Novas Hébridas (ilhas), Nova Zelândia, Papua, S. Christophe, S. Lucia, S. Vincent, Salomão, Tonga, Tortola e Turks (ilhas).	
2.ª zona:		<b>Comunicações radiotelefónicas com navios em viagem</b>	
Novos países de expressão portuguesa (2.º grupo), Estados Unidos da América do Norte e outras relações de taxa preferencial:		1 — Por intermédio de estações terrestres portuguesas e destinadas a navios estrangeiros:	
<i>Exploração manual:</i>		Frequências utilizadas:	
Taxa normal .....	115\$00	HF .....	85\$00
Taxa reduzida (*) .....	90\$00	MF .....	50\$00
<i>Exploração automática:</i>		VHF .....	30\$00
Taxação normal .....	110\$00	<i>Nota.</i> — A estas taxas acresce a taxa de bordo fixada pelo navio.	
(Intervalo entre impulsos de contagem — 0,8 segundos.)		2 — Por intermédio do sistema de satélite <i>MARISAT</i> :	
Taxação reduzida (*) .....	90\$00	Taxa normal .....	575\$00
(Intervalo entre impulsos de contagem — 1 segundo.)		Taxa reduzida .....	550\$00
<i>Países abrangidos actualmente</i> — Alasca, Angola, Bermudas, Canadá (*), EUA (*), Israel, México, Moçambique, S. Pierre et Miquelon e S. Tomé e Príncipe.		<i>Nota.</i> — As chamadas pessoais são aplicadas as seguintes sobretaxas:	
3.ª zona:		Taxa normal — 270\$.	
Relações asseguradas por comunicações directas com o respectivo continente (9 F. O.):		Taxa reduzida — 200\$.	
<i>Exploração manual:</i>		O Ministro dos Transportes e Comunicações, <i>Manuel Branco Ferreira Lima</i> .	
Taxa normal .....	165\$00		
Taxa reduzida (*) .....	135\$00		
<i>Exploração automática:</i>			
Taxação normal .....	160\$00		
(Intervalo entre impulsos de contagem — 0,56 segundos.)			
Taxação reduzida (*) .....	135\$00		
(Intervalo entre impulsos de contagem — 0,67 segundos.)			
<i>Países abrangidos actualmente</i> — Arábia Saudita, Argentina (República), Bangladesh, Bolívia, Botswana, Brasil (*), Burundi, Centro-Africana, Chile, Colômbia, Comoros (ilhas), Congo Brazaville, Costa Rica, Equador, Gabão, Guiana, Guiana (Dep. Francês), Guiné Equatorial (incluindo Fernando Pó), Hong-Kong, Irão, Japão, Lesotho, Líbano, Líbia, Madagáscar, Namíbia, Panamá, Pasquitão, Paraguai, Peru, Porto Rico, Rodésia, Rwanda, Síria, Suazilândia, Sul-Africana (República), Tchad, Togolesa, Uruguai, Venezuela (*), Virgens (ilhas) (S. Croix, S. Thomas e S. John) e Zaire.			